

Projeto de Lei nº

de

agosto de 2011.

A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador JOEL VIEIRA DE BRITO:

"Institui o Hino Oficial do Povoado do Setor Agrícola e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituído o Hino Oficial do Povoado do SETOR AGRÍCOLA como Símbolo da comunidade local, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- O Hino Oficial do Povoado do SETOR AGRÍCOLA é composto pela música e letra de autoria da Professora **Maria da Conceição Pereira de Melo**.

Art. 3º- O Hino Oficial do Povoado do SETOR AGRÍCOLA será executado facultativamente:

I- Nas cerimônias oficiais do município;

II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Povoado do Setor Agrícola ou exprima regozijo público.

Art. 4º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município e o do Setor Agrícola será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo 1º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Parágrafo 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Povoado do Setor Agrícola, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Parágrafo 3º- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Povoado do Setor Agrícola que não sejam autorizados pela autora Professora Maria da Conceição Pereira de Melo, pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Educacional.

Art. 5º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, na Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Educacional um exemplar-padrão de uma gravação digitalizada em Compact Disc (CD) acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Povoado do SETOR AGRÍCOLA a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Povoado do Setor Agrícola não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seu autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º- É facultativo o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Povoado de Setor Agrícola em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Gov. Edison Lobão, especialmente na circunscrição do Povoado do Setor Agrícola.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Educacional fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Povoado do SETOR AGRÍCOLA, ouvido a autora, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Gov. Edison Lobão.

Parágrafo Único- Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Educacional organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Povoado do Setor Agrícola adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as aos músicos e interessados.

Art. 9º - Fica criado na Câmara Municipal o livro de AVERBAÇÃO DE OBRAS INTELECTUAIS E ARTÍSTICAS que dizem respeito aos valores públicos do MUNICÍPIO, destinado ao registro de autoria e letra e partituras musicais de HINOS DO MUNICÍPIO E DE SEUS POVOADOS E DISTRITOS, BEM COMO DO BRASÃO E DA BANDEIRA MUNICIPAL, além de outras obras de relevo municipal.

Art. 10º- O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do povoado do Setor Agrícola.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.